

Interessado : Marcela Alonso

Assunto: Equivalência de estudos

Câmara do Ensino do Primeiro Grau - Delegação

Relator: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: Marcela Alonso filha de Reinaldo Francisco Alonso e de dona Martha Ameri de Alonso, nascido em Buenos Aires, Argentina a 28 de outubro de 1958, domiciliada e residente à Avenida Utinga, 934, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. Cursou até a 6ª série na escola Dr. Ricardo Gutierréz na cidade de Lonas de Zampora. (de 1965 a 1970)
2. Cursou a 7ª série e a 1º do ciclo básico no Colégio Santa Inês na cidade de Turdera na Argentina nos anos de 1971 e 1972, Estudou as seguintes disciplinas: Castelhana, Francês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Música, Educação Física, Atividades Práticas e Catequese.

Solicita autorização para matrícula na 1ª série do 2º grau em 1974.

Este processo foi baixado em diligencia para se verificar se a aluna estaria freqüentando escola em São Paulo em 1973, obtendo resposta negativa.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marcela Alonso na Argentina, pedem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1974. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Therezinha Fram.

Presentes os nobres Conselheiros: Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar  
Presidente